



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 13699/11

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos proporcionais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 03421/2016

- 1. PROCESSO TC N.º:** 13699/11
- 2. ORIGEM:** Universidade Estadual da Paraíba - UEPB.
- 3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**
 - 3.1. APOSENTANDO(A):**
 - 3.1.1. NOME:** Odete Leandro de Oliveira.
 - 3.1.2. QUALIFICAÇÃO:** Professora, matrícula n.º 01.20.555-9, lotada no Departamento de Enfermagem.
 - 3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO:** 26 anos, 00 meses e 21 dias.
 - 3.1.4. IDADE:** 66 anos.
 - 3.2. FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 40, § 1º, III, “c” da CF/88.
 - 3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 19/06/2013
 - 3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** Diário Oficial do Estado de 12/07/2013
 - 3.5. AUTORIDADE EMITENTE:** Reitor da UEPB
- 4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Após análise de defesa, opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.
- 5. PARECER DA PROCURADORIA:** Pela regularidade e deferimento do respectivo registro.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Odete Leandro de Oliveira, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 20 de outubro de 2016.

Assinado 24 de Outubro de 2016 às 15:51



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE

Assinado 24 de Outubro de 2016 às 11:23



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 28 de Outubro de 2016 às 15:34



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO